

Auditoria Externa Independente

**Programa de Investigação e Monitoramento da Bacia
do Rio Doce, Áreas Estuarina, Costeira e Marinha
Impactadas (PG038)**

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02

Agosto/2022 – Versão 02



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos realizados pela EY para acompanhamento do Programa de Investigação e Monitoramento da Bacia do Rio Doce, Áreas Estuarina, Costeira e Marinha Impactadas (PG038) - Ciclo 02.

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	05/08/2022	EY	Emissão do documento.
02	18/08/2022	EY	Emissão do documento.

Sumário Executivo

Neste capítulo inicial do Relatório de Acompanhamento do Programa de Investigação e Monitoramento da Bacia do Rio Doce, Áreas Estuarina, Costeira e Marinha Impactadas – Ciclo 02, encontra-se um resumo geral referente aos seguintes assuntos:

- Pontos de Auditoria identificados pela EY;
- Impedimentos ao Processo da Auditoria, caso existam, para os quais há a necessidade de definição de premissas e aprovações;
- Recomendações à Fundação Renova eventualmente identificadas ao longo do processo de acompanhamento do Programa.

Pontos de Auditoria

Tabela 1 abaixo, são relacionados os Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores, os quais, com base em verificação da EY, foram endereçados pela Fundação Renova, e, conseqüentemente, encerrados.

Tabela 1 - Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores e que foram encerrados no atual ciclo de acompanhamento

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Encerramento
PG038.001	A Fundação Renova não apresentou evidências que corroboram a medição dos parâmetros "Clorofila-A" e "Cianobactérias" para a estação RDO-02 (Tipo II), conforme é estabelecido pelo PMQSS.	Ciclo 02
PG038.002	A Fundação Renova não apresentou evidências que corroboram o protocolo do relatório trimestral simplificado referente ao 4º trimestre de 2018, conforme previsto na NT nº 19 do GTA-PMQSS.	Ciclo 02

Cumprir destacar que, nesse ciclo de acompanhamento 02, não foram identificados Pontos de Auditoria.

Impedimentos ao Processo da Auditoria

Durante a execução dos procedimentos propostos no documento denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF, à Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA) e à Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde), em 21 de fevereiro de 2022, e ao longo da fase de entendimento do Programa realizada pela EY junto à Fundação Renova, não foram observados impedimentos.

Recomendações

A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou inconsistências na execução dos projetos e processos do PG038 pela Fundação Renova. Dessa forma, a EY recomenda que a Fundação Renova:

- Estabeleça um controle de monitoramento dos prazos de entrega dos formulários SISAGUA do PMQACH;
- Implemente um fluxo de acompanhamento e retorno das manifestações, para que as tratativas sejam endereçadas em tempo hábil, visando atendimento ao prazo deliberado pelo CIF¹;
- Informe aos manifestantes o motivo do cancelamento das manifestações e, quando existirem manifestações sobre o mesmo tema, cancele o protocolo mais recente ao invés do mais antigo¹.

Vale ressaltar que os resultados dos procedimentos executados nesse ciclo de acompanhamento e apresentados neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova.

¹ A EY ressalta que as recomendações voltadas para o atendimento das manifestações recebidas através do sistema SGS são direcionadas à Fundação Renova de modo geral e não exclusivamente ao PG038. É importante destacar que a responsabilidade por encerrar e/ou cancelar a manifestação no sistema SGS é atribuída à equipe de Canais de Relacionamento (PG006).

Sumário

1.	Introdução	7
1.1.	Limitações e Premissas	7
1.2.	Objetivo	8
1.3.	Glossário de Termos e Siglas	8
1.4.	Documentos de Referência	8
2.	Detalhamento dos Procedimentos	9
3.	Resultados dos Procedimentos	11
3.1.	Verificação de evidências que corroborem a revisão, pela Fundação Renova, do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático (PMQQS) de água e sedimentos, bem como da aprovação desta, pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, considerando o disposto na cláusula 177 e 179 do TTAC	11
3.2.	Verificação de evidências que corroborem a implantação e execução, pela Fundação Renova, do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático (PMQQS) de água e sedimentos, conforme disposto na cláusula 177 do TTAC	12
3.3.	Verificação de evidências que corroborem a execução, pela Fundação Renova, do Programa de Monitoramento das Intervenções (PMQQVAI), conforme disposto na cláusula 178 do TTAC	14
3.4.	Verificação de evidências de elaboração e execução, pela Fundação Renova, do Plano de Ações do Período Chuvoso, bem como da sua aprovação pelo CIF	15
3.5.	Verificação de evidências que corroborem a revisão do PMQACH, pela Fundação Renova, conforme previsto no item (1) da Deliberação nº 513, emitida pelo CIF em 17 de junho de 2021	16
3.6.	Verificação de evidências que corroborem a elaboração do Relatório do PMQACH, pela Fundação Renova, conforme disposto na Nota Técnica nº 34/2020, emitida pela CT-Saúde em 11 de março de 2020	17
3.7.	Verificação de evidências da disponibilização, pela Fundação Renova, dos laudos laboratoriais e formulários SISAGUA à CT-Saúde no prazo de 40 dias, conforme PMQACH e Deliberação CIF nº 247, respectivamente, bem como da consistência dos referidos documentos	18
3.8.	Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no ciclo 01 de acompanhamento do PG038	19
3.9.	Verificação das manifestações do Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) direcionadas ao PG038 quanto ao registro de resposta e à tempestividade do retorno pela Fundação Renova	22
4.	Considerações sobre indicadores	25

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (“TTAC”), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira as obrigações da auditoria independente, não cabendo a EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (“POP”), documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em abril de 2021, foi emitida pela EY, através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas à avaliação de Programas, Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF e outros aspectos relevantes.

Posteriormente, em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da auditoria, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP.

O trabalho da EY é conduzido com base na Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras (NBC TO 3000), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional *International Standard on Assurance Engagements* (ISAE) 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores aplicáveis às informações financeiras não históricas. Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, incluindo requisitos de independência.

Para a elaboração do presente documento, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. *Objetivo*

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos de acompanhamento, definidos previamente pela EY, e apresentados à Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), à Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde), ao Comitê Interfederativo (CIF) e à Fundação Renova através do documento denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI) do PG038, emitido na data 21 de fevereiro de 2022.

1.3. *Glossário de Termos e Siglas*

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-Saúde:** Câmara Técnica de Saúde;
- **CT-SHQA:** Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água;
- **EY:** Ernst & Young;
- **PAI:** Procedimentos de Asseguração Individual;
- **PMQACH:** Programa de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano;
- **PMQQS:** Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático;
- **PMQQVAI:** Programa de Monitoramento das Intervenções;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **SGS:** Sistema de Gestão de Stakeholders;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. *Documentos de Referência*

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Investigação e Monitoramento da Bacia do Rio Doce, Áreas Estuarina, Costeira e Marinha Impactadas (PG038), previsto nas cláusulas 177 a 179 do TTAC, assinado em 02 de março de 2016, tem como objetivo: “(...) *investigar e monitorar a Bacia do Rio Doce, áreas estuarinas e costeiras (isóbata 10 metros), gerando informações sobre a qualidade da água e sedimentos para subsidiar a tomada de decisão e desenvolvimento dos programas e ações correlatos*”.

Este objetivo está descrito no documento de Definição do Programa (janeiro/2022), elaborado pela Fundação Renova em janeiro de 2022 e aprovado por meio da Deliberação nº 572, emitida pelo CIF em 10 de fevereiro de 2022. Nele, é detalhado o escopo do Programa, que é composto por dois projetos e três processos, listados a seguir:

- Projeto de Desenvolvimento do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático (PMQQS) e Programa de Monitoramento das Intervenções (PMQQVAI);
- Projeto de Implantação do PMQQS e PMQQVAI;
- Processo de Monitoramento do PMQQS;
- Processo de Monitoramento do PMQQVAI; e,
- Plano de Ações para Período Chuvoso.

Apesar de não estar previsto no documento de Definição do Programa (janeiro/2022), o Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH) foi objeto de verificação pela EY neste ciclo de acompanhamento. O PMQACH foi definido no âmbito do documento de Definição do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG014), aprovado pela Deliberação nº 551, emitida pelo CIF em 01 de dezembro de 2021. Entretanto, a Deliberação nº 572, emitida pelo CIF em 10 de fevereiro de 2022, estabelece que o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH) será “(...) *alocado para fins gerenciais da Fundação Renova no PG038 e avaliado pela CT-Saúde*”.

Vale ainda ressaltar que o Processo de Monitoramento sob Demanda está incluído no escopo do Programa, porém, não foi objeto de verificação pela EY, tendo em vista que ele visa atender demandas internas de outros Programas da Fundação Renova e não foi identificado vínculo direto com cláusulas do TTAC, tampouco a algum aspecto finalístico do PG038 em si.

A avaliação da EY consistiu em verificar as atividades e ações, realizadas no período de setembro de 2019 a novembro de 2021, no âmbito dos projetos e processos previstos no Programa, executados pela Fundação Renova, em relação ao TTAC, às Deliberações, às Notas Técnicas, e ao documento de Definição do Programa (janeiro/2022) aprovado por meio da Deliberação nº 572, emitida pelo CIF em fevereiro de 2022.

A partir destes documentos e da realização de entendimento do Programa junto à Fundação Renova, a EY elaborou um plano de acompanhamento denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF, à CT-SHQA e à CT-Saúde. Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de nove procedimentos, listados a seguir:

Tabela 2 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação de evidências que corroborem a revisão, pela Fundação Renova, do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático (PMQQS) de água e sedimentos, bem como da aprovação desta, pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, considerando o disposto na cláusula 177 e 179 do TTAC
2	Verificação de evidências que corroborem a implantação e execução, pela Fundação Renova, do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático (PMQQS) de água e sedimentos, conforme disposto na cláusula 177 do TTAC
3	Verificação de evidências que corroborem a execução, pela Fundação Renova, do Programa de Monitoramento das Intervenções (PMQQVAI), conforme disposto na cláusula 178 do TTAC
4	Verificação de evidências de elaboração e execução, pela Fundação Renova, do Plano de Ações do Período Chuvoso, bem como da sua aprovação pelo CIF
5	Verificação de evidências que corroborem a revisão do PMQACH, pela Fundação Renova, conforme previsto no item (1) da Deliberação nº 513, emitida pelo CIF em 17 de junho de 2021

Nº	Descrição do Procedimento
6	Verificação de evidências que corroborem a elaboração do Relatório do PMQACH, pela Fundação Renova, conforme disposto na Nota Técnica nº 34/2020, emitida pela CT-Saúde em 11 de março de 2020
7	Verificação de evidências da disponibilização, pela Fundação Renova, dos laudos laboratoriais e formulários SISAGUA à CT-Saúde no prazo de 40 dias, conforme PMQACH e Deliberação CIF nº 247, respectivamente, bem como da consistência dos referidos documentos
8	Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no ciclo 01 de acompanhamento do PG038
9	Verificação das manifestações do Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) direcionadas ao PG038 quanto ao registro de resposta e à tempestividade do retorno pela Fundação Renova

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Adicionalmente, não fez parte do escopo do acompanhamento do PG038:

- Avaliar a integridade dos equipamentos utilizados nas coletas e análises de água e sedimentos;
- Analisar a qualidade dos dados de monitoramento obtidos (ex. laudos); e
- Verificar se os parâmetros de qualidade da água e sedimentos aferidos pelo monitoramento estão adequados.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até a conclusão deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Vale ressaltar que a responsabilidade pela definição das diretrizes adotadas para o Programa não é da EY. O escopo do Programa encontra-se aprovado pelo CIF por meio da Deliberação nº 572, emitida em 10 de fevereiro de 2022.

Em consulta ao documento de Definição do Programa (janeiro/2022), foram identificados cinco indicadores, porém, o documento não condiciona o encerramento do Programa à aferição destes ou ao cumprimento das suas metas (conforme seção “7.3 Critérios para encerramento do programa”) e, em função disso, eles não foram objeto de verificação pela EY. Além disso, os indicadores do PMQACH, previstos no documento de Definição do PG014, não haviam sido aprovados pela CT-Saúde e pelo CIF, quando da emissão do PAI, no dia 21 de fevereiro de 2022, e, portanto, não foram considerados no escopo de procedimentos deste ciclo de acompanhamento. As considerações e limitações à verificação dos indicadores serão descritas após a apresentação dos resultados dos procedimentos previstos no PAI.

Cumprir destacar que os resultados dos procedimentos executados nesse ciclo de acompanhamento e apresentados neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos detalhados no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação de evidências que corroborem a revisão, pela Fundação Renova, do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático (PMQQS) de água e sedimentos, bem como da aprovação desta, pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, considerando o disposto na cláusula 177 e 179 do TTAC

Este procedimento teve como objetivo verificar evidências que corroborem a realização do seminário de revisão do PMQQS, pela Fundação Renova, bem como da sua aprovação pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, conforme disposto na cláusula 177 e 179 do TTAC.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos estão apresentados a seguir.

3.1.1. Verificação das evidências que corroborem a realização do seminário de revisão do PMQQS, pela Fundação Renova, conforme prazo estabelecido pelo PMQQS ou pela CT-SHQA/CIF

O documento Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimento (PMQQS), aprovado por meio da Deliberação CIF nº 99 de 23 de agosto de 2017, estabelece a necessidade de sua revisão pela Fundação Renova em frequência bianual.

Para corroborar o atendimento dessa diretriz, a Fundação Renova encaminhou o "*Relatório do Seminário de Revisão Bianual do PMQQS*". A evidência indica que o seminário ocorreu nos dias 14 e 15 de agosto de 2019, isto é, cerca de dois anos depois da primeira versão do PMQQS. O evento foi promovido no campus Aloysio Faria da Fundação Dom Cabral e contou com a participação de especialistas, professores, consultores, representantes dos órgãos ambientais, representantes da sociedade civil, entre outros. Em 2 de dezembro de 2020, o CIF, por meio da Deliberação nº 458, aprovou com ressalvas a primeira revisão do PMQQS.

Para a segunda revisão do PMQQS, a EY verificou que a mesma não ocorreu com base na frequência bianual. A Fundação Renova propôs ao CIF o prazo de 31 de dezembro de 2022, por meio do Ofício FR.2021.1526, no dia 30 de setembro de 2021. E em 29 de outubro de 2021, a CT-SHQA estabeleceu uma dilação maior que a solicitada, considerando até abril de 2023, conforme disposto no Ofício CT-SHQA/CIF nº 40-2021.

Nesse sentido, as evidências que corroboram a realização da segunda revisão do PMQQS poderão ser verificadas pela EY em um futuro ciclo de acompanhamento.

3.1.2. Verificação das evidências que corroborem a aprovação da atualização do PMQQS pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, conforme cláusula 177 e 179 do TTAC

Conforme disposto na cláusula 177 do TTAC, o PMQQS deverá ser aprovado pelos:

- ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que, segundo o inciso XVI da cláusula 01 do TTAC, são:
 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
 - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA/ES;
 - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;
 - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG;
 - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA/ES;
 - Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG; e
 - Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM/MG.

- ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, que, segundo o inciso XVII da cláusula 01 do TTAC, são:
 - Agência Nacional de Águas – ANA;
 - Agência de Gestão de Recursos Hídricos do Espírito Santo – AGERH/ES; e
 - Instituto de Gestão das Águas de Minas – IGAM/MG.

Inicialmente, cabe salientar que, no entendimento da Fundação Renova, a CT-SHQA e o CIF representam os ÓRGÃOS AMBIENTAIS e ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS assinalados acima. Sendo assim, com base nessa premissa e em posse das evidências disponibilizadas, verificou-se que:

- A Fundação Renova protocolou a primeira revisão do PMQQS (Ofício FR.2020.1100 de 31 de julho de 2020);
- O GTA-PMQQS solicita adequações no documento (Nota Técnica nº 73 do GTA-PMQQS de 15 de outubro de 2020);
- O CIF aprovou com ressalvas² o PMQQS, fazendo menção à Nota Técnica nº 73 do GTA-PMQQS (Deliberação nº 458 de 02 de dezembro de 2020);
- A Fundação Renova informa o início da execução do PMQQS ao CIF e à CT-SHQA (Ofício FR.2020.2110 de 18 de dezembro de 2020);
- O GTA-PMQQS solicita novas adequações no PMQQS (Nota Técnica nº 78 do GTA-PMQQS de 08 de março de 2021);
- A Fundação Renova apresenta uma nova versão do PMQQS ao CIF e à CT-SHQA (Ofício FR.2021.0840 do dia 27 de maio de 2021);

Adicionalmente, até abril de 2022, quando da conclusão deste procedimento, a Fundação Renova informou não ter recebido resposta ao ofício FR.2021.0840. Ressalta-se que a EY neste ciclo não teve acesso à composição da CT-SHQA (GTA-PMQQS) e do CIF, no momento da aprovação de todas as versões do PMQQS (1ª versão e revisão bianual), para verificar a correspondência à lista dos ÓRGÃOS AMBIENTAIS e dos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS prevista no TTAC.

A esse respeito, a Fundação Renova encaminhou à EY as Deliberações nºs 523 e 577 do CIF, de 05 agosto de 2021 e 23 de março de 2022, que validam a composição geral das Câmaras Técnicas, incluindo a CT-SHQA. Entretanto, tais Deliberações são posteriores ao envio e/ou aprovação das versões do PMQQS avaliadas pela EY neste ciclo de acompanhamento e, portanto, não possibilitam a verificação proposta nesse procedimento.

Adicionalmente, a Fundação Renova indicou que a EY consultasse o site “www.ibama.gov.br/cif/membros” através do qual é possível visualizar a composição atual do CIF, porém, a EY reitera a necessidade de confirmar os órgãos que compunham o CIF à época do recebimento/aprovação do PMQQS.

3.2. Verificação de evidências que corroborem a implantação e execução, pela Fundação Renova, do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático (PMQQS) de água e sedimentos, conforme disposto na cláusula 177 do TTAC

Este procedimento objetivou verificar evidências da implantação e execução do PMQQS pela Fundação Renova, conforme disposto na cláusula 177 do TTAC e no próprio do documento do PMQQS.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos estão apresentados a seguir.

3.2.1. Verificação de evidências de implantação pela Fundação Renova do PMQQS reemitido em maio de 2021 (instalação de novos pontos de monitoramento ou realocação de pontos de monitoramento existentes das estações manuais e automáticas).

² “1. Aprovar com ressalvas, observadas as alterações dispostas na Nota Técnica nº 73 do CTA-PMQQS, a Revisão Bianual do PMQQS (o Ofício FR.2020.1100 de 31 de julho de 2020) em cumprimento a Deliberação nº 383. 2. A Fundação Renova deverá apresentar, em um prazo de 20 dias, as alterações listadas na NT nº 73/2020 do GTA-PMQQS. 3. A implementação do PMQQS com as devidas revisões deverá ser feita garantindo a amostragem maior que 95% dos pontos e parâmetros amostrais, devido aos cuidados necessários no período chuvoso a troca de equipe nesse momento”.

O PMQQS reemitido pela Fundação Renova em maio de 2021 e mencionado no Procedimento 3.1.2 apresentou inclusão de novos pontos de monitoramento, bem como realocação ou manutenção dos pontos de monitoramento existentes em relação à primeira versão do PMQQS, tanto para o monitoramento manual quanto automático. Nesse sentido, o objetivo do procedimento foi verificar se as alterações propostas na reemissão do PMQQS (inclusão de novos pontos de monitoramento e realocação de pontos de monitoramento existentes) foram implementadas.

Em consulta ao PMQQS reemitido, observou-se que:

- Dos 82 pontos de amostragem manual listados, 28 se referem a pontos incluídos ou realocados;
- Das 22 estações automáticas, duas se referem a pontos realocados³.

Para execução deste procedimento, além do PMQQS reemitido, a Fundação Renova disponibilizou a base de dados do PMQQS, extraída no dia 07 de abril de 2022 com o acompanhamento da EY, para identificação dos pontos de monitoramento manual. Já para o monitoramento automático, a EY extraiu a base de dados do site “www.monitoramentoriodoce.org”, no qual os dados são divulgados pela Fundação Renova.

Diante disso, foi verificado que:

- Os 28 pontos por amostragem manual, incluídos ou realocados, previstos no PMQQS estavam contidos na base de monitoramento do PMQQS (identificados por meio do campo-chave “nome do ponto”) e apresentavam dados coletados desde fevereiro de 2021 até novembro de 2021 (data de corte do presente ciclo);
- Os dois pontos de estações automáticas realocados previstos no PMQQS estavam contidos na base extraída no site “www.monitoramentoriodoce.org” (identificados por meio do campo-chave “código do ponto”) e apresentavam dados coletados desde fevereiro de 2021 até novembro de 2021 (data de corte do presente ciclo).

3.2.2. Verificação das evidências de elaboração e emissão, pela Fundação Renova, dos relatórios de QA/QC de acordo com o estabelecido no PMQQS e na Nota Técnica GTA-PMQQS nº 12 de 17 de agosto de 2018

O PMQQS (abril/2017), o PMQQS revisado (maio/2021) e a Nota Técnica GTA-PMQQS nº 12 de 17 de agosto de 2018 determinam que os resultados do Programa de Garantia e Controle de Qualidade - QA/QC sejam apresentados à CT-SHQA.

Para corroborar o cumprimento dessa diretriz, a Fundação Renova disponibilizou os relatórios de QA/QC, bem como os ofícios dos seus protocolos junto ao CIF e à CT-SHQA. Os documentos demonstram que o monitoramento ocorreu entre fevereiro de 2019 (início do período de escopo deste ciclo de acompanhamento) a março de 2020, com um hiato entre abril e junho de 2020 e retomada a partir de julho de 2020 até setembro de 2021.

No que tange ao hiato entre abril e junho de 2020, a Fundação Renova esclareceu que o monitoramento não foi realizado, devido à pandemia do COVID-19, situação essa que foi formalizada por meio do Ofício FR.2021.0115 do dia 25 de janeiro de 2021, encaminhado ao CIF e à CT-SHQA. Vale ressaltar que Nota Técnica nº 79 do GTA-PMQQS, de 22 de março de 2021, demonstra ciência do GTA-PMQQS acerca da paralisação da coleta de dados no monitoramento convencional nesse período.

Sendo assim, as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova corroboram a elaboração dos relatórios de QA/QC, referentes ao período de fevereiro de 2019 a março de 2020 e de julho de 2020 a junho de 2021, pela Fundação Renova, bem como o protocolo destes junto ao CIF e à CT-SHQA.

3.2.3. Verificação da divulgação dos dados do monitoramento do PMQQS e da consistência entre os laudos gerados para as estações manuais e os dados divulgados

³ Não foi identificada, no PMQQS reemitido, a inclusão de novos pontos de monitoramento automático, em relação à primeira versão do documento.

A Nota Técnica nº 56 do GTA-PMQQS, emitida em 23 de dezembro de 2019, determina a divulgação dos dados dos monitoramentos (manual e automático) na plataforma “www.monitoramentoriodoce.org”.

Nesse sentido, o procedimento consistiu em verificar se os dados do monitoramento do PMQQS foram divulgados e, no caso do monitoramento manual, se os dados divulgados estão de acordo com os laudos das coletas. O escopo abrangeu as coletas realizadas entre setembro de 2019 e novembro 2021 (data de corte do ciclo 02 de acompanhamento). Os resultados do procedimento foram divididos de acordo com o tipo de monitoramento e são apresentados a seguir:

- Monitoramento manual: a Fundação Renova extraiu no dia 07 de abril de 2022 uma base de dados de laudos laboratoriais, com o acompanhamento da EY. No período assinalado, identificou-se um total de 22.820 laudos de análise de água, sedimento, fitoplâncton, zoobentos, ecotoxicidade, dentre outros. A partir desta população, a EY selecionou uma amostra aleatória de 68 laudos, baseada em critérios estatísticos de 90% de confiança e 10% de margem de erro. Em posse dos laudos em questão, disponibilizados pela Fundação Renova, a EY verificou se os dados de Data da Coleta, Código do Laudo e Parâmetros estavam consistentes com aqueles divulgados no site e se os pontos avaliados estavam de acordo com o PMQQS. Como resultado, não foram identificadas inconsistências;
- Monitoramento automático: a Fundação Renova informou que os dados coletados pelas estações automáticas são importados diretamente para o banco de dados (MP5) e disponibilizados no site “www.monitoramentoriodoce.org” uma vez ao dia. Com base nesse entendimento, a EY acessou a plataforma *online*, na qual identificou os dados do monitoramento realizado no período entre setembro de 2019 e novembro de 2021 para as 22 estações de monitoramento automático listadas no PMQQS.

Por fim, a EY também verificou que, tanto para o monitoramento manual quanto para o monitoramento automático, a plataforma possibilita o *download* dos dados de monitoramento de água e sedimento, que são coletados pela Fundação Renova, em planilha Excel.

3.3. Verificação de evidências que corroborem a execução, pela Fundação Renova, do Programa de Monitoramento das Intervenções (PMQQVAI), conforme disposto na cláusula 178 do TTAC

O Documento de Definição do Programa (fevereiro/2022) determina o desenvolvimento, implantação e execução do Plano de Monitoramento Quali-Quantitativo das Águas do Rio Doce e seus Tributários em Função das Intervenções (PMQQVAI), objetivando atendimento à cláusula 178 do TTAC.

Para desenvolvimento do Plano, foi estabelecida uma proposta de conteúdo mínimo do PMQQVAI por meio da Deliberação CIF nº 17, de 18 de agosto de 2016. No dia 31 de julho de 2017, a Fundação Renova elaborou e protocolou o PMQQVAI na CT-SHQA e no CIF, por meio do ofício SEQ4670-01/2017/GJU. Em resposta, o CIF aprovou o PMQQVAI através da Deliberação nº 99, emitida pelo CIF em 23 de agosto de 2017.

Sendo assim, para corroborar o cumprimento dessa atividade, a Fundação Renova disponibilizou o Relatório Consolidado do PMQQVAI (novembro/2019), que apresenta os dados do monitoramento realizado entre outubro de 2017 a abril de 2019. A partir de maio de 2019, o PMQQVAI foi suspenso temporariamente, sem prazo para retomada, por recomendação do GTA-PMQQS em Nota Técnica nº 32 de 21 de março de 2019 e pela Deliberação CIF nº 275, de 23 de abril de 2019.

A Nota Técnica GTA-PMQQS nº 32, referenciada na Deliberação nº 275, traz a seguinte justificativa para a suspensão:

(...) o PMQQVAI foi iniciado após o término da maioria das intervenções, o que impossibilitou a avaliação dos impactos decorrentes dessas na qualidade das águas, além de não permitir a comparação dos cenários anteriores e posteriores às intervenções, ou seja, o objetivo do programa não foi atendido na grande maioria dos pontos monitorados. Logo, fica evidente a necessidade de reformulação do PMQQVAI (Nota Técnica nº 32 do GTA-PMQQS, p.1).

Posteriormente, o GTA-PMQQS, em parecer que avalia o Relatório Consolidado do PMQQVAI (novembro/2019), descrito na Nota Técnica nº 69, de 10 de junho de 2020, indicou que o monitoramento não atendeu o objetivo proposto na cláusula 178. A seguir, foram transcritos três trechos da Nota Técnica a esse respeito:

Tendo em vista o período amostrado e as datas de início e término das intervenções, fica patente que este objetivo não poderia ser alcançado, considerando que todas as intervenções iniciaram anteriormente ao início do PMQQVAI, e grande parte das intervenções já havia inclusive sido finalizada antes do início do monitoramento (Nota Técnica nº 69 do GTA-PMQQS, p.3).

(...) verificou-se que os dados foram analisados de forma satisfatória, sem, contudo, permitir a comparação pré/pós intervenção (Nota Técnica nº 69 do GTA-PMQQS, p.3).

Concluimos que o PMQQVAI, na forma como foi executado, não atendeu ao objetivo para o qual foi proposto na cláusula 178 do TTAC, pois o início do monitoramento ocorreu após a início das intervenções. (Nota Técnica nº 69 do GTA-PMQQS, p.3).

Para justificar a falta de comparabilidade do PMQQVAI entre pré-intervenção e pós-intervenção, a equipe do PG038 ressaltou que as obras de intervenção, nas calhas e leitos do rio foram iniciadas pela Samarco, logo após o rompimento da barragem de Fundão, ainda na fase emergencial e antes da criação da Fundação Renova. Entretanto, parte destas obras foi concluída antes de outubro de 2017, quando do início da execução, pela Fundação Renova, do PMQQVAI.

Cumprir destacar que até o encerramento deste ciclo de acompanhamento, a Fundação Renova informou que o PMQQVAI ainda não havia sido retomado. Nesse sentido, em 10 de fevereiro de 2022, o CIF, por meio da Deliberação nº 572, determinou que a Fundação Renova elabore uma proposta de reestruturação do PMQQVAI. Em resposta, a Fundação Renova protocolou a proposta junto ao CIF e a CT-SHQA através do Ofício FR.2022.0600, no dia 14 de abril de 2022. Até a data de execução desse procedimento, a CT-SHQA e o CIF não haviam se posicionado acerca do documento, segundo informações da Fundação Renova. Dessa forma, a EY continuará monitorando as atualizações sobre o PMQQVAI em ciclos futuros de acompanhamento.

3.4. Verificação de evidências de elaboração e execução, pela Fundação Renova, do Plano de Ações do Período Chuvoso, bem como da sua aprovação pelo CIF

O Plano de Ações Período Chuvoso é uma atividade prevista no Documento de Definição do Programa (fevereiro/2022), que, segundo a Fundação Renova, é executada entre os meses de outubro e março, e visa minimizar os riscos que sejam inerentes ao período de chuvas e tenham relação com o rompimento da barragem de Fundão. Diante disso, este procedimento consistiu em verificar evidências de elaboração e execução, pela Fundação Renova, desta atividade, bem como da sua aprovação pelo CIF.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos são apresentados a seguir.

3.4.1. Verificação de evidências da elaboração, pela Fundação Renova, do Plano de Ações para o Período Chuvoso, bem como da sua aprovação pelo CIF

Segundo a Fundação Renova, o Plano de Ações é executado desde o período chuvoso de 2016/2017 por Programas distintos, porém, de acordo com o documento de Definição do Programa (fevereiro/2022), a responsabilidade por esta atividade foi assumida pelo PG038 a partir de fevereiro de 2020. Apesar de o documento de Definição do Programa (fevereiro/2022) indicar o início em fevereiro de 2020, convém salientar que a equipe do PG038 informou à EY que essa atividade foi incorporada ao Programa a partir de setembro de 2019 (início do período chuvoso de 2019/2020)⁴. Dessa forma, este procedimento se restringiu a verificar a elaboração dos Planos de Ações a partir do período chuvoso de 2019/2020.

De acordo com as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova, a EY verificou que, para os períodos chuvosos:

- 2019/2020 (outubro de 2019 a março de 2020): a Fundação Renova protocolou o Plano de Ação no CIF (Ofício OFI.NII.102019.8226, de 28 de outubro de 2019), que, por sua vez, aprovou o documento com ressalvas por meio da Deliberação nº 378, emitida em 6 de fevereiro de 2020;
- 2020/2021 (outubro de 2020 a março de 2021): a Fundação Renova protocolou o Plano de Ação no CIF (Ofício FR.2020.1551 de 01 de outubro de 2020), porém, até o término da execução deste procedimento,

⁴ A EY indagou à Fundação Renova quais programas eram responsáveis pela elaboração e execução do Plano de Ações para Períodos Chuvosos no período entre outubro de 2016 a março de 2019, porém, não recebeu uma devolutiva.

- 31 de março de 2022, não havia recebido um retorno;
- 2021/2022 (outubro de 2021 a março de 2022): não houve plano para esse período chuvoso, pois a Fundação Renova solicitou ao CIF o encerramento dessa atividade, por meio do ofício FR.2021.1422 de 08 de setembro de 2021. Neste protocolo, a Fundação Renova fundamenta a sua solicitação com base no “Relatório de Encerramento das ações Realizadas no Plano de Ações para os Períodos Chuvosos (setembro/2021)”, segundo o qual, o risco de dessedentação animal foi o único gatilho acionado nos últimos quatro anos e, ainda assim, a maioria das localidades já possui fontes alternativas para captação de água ou não houve demanda por solicitação de atuação da Fundação Renova.

Em 25 de novembro de 2021, o CIF/GABIN, por meio do Ofício nº 96/2021/CIF/GABIN, formulou questionamentos e solicitou uma devolutiva da Fundação Renova no prazo de 30 dias. Em atendimento à solicitação, a Fundação Renova retornou com esclarecimentos, via ofício FR.2021.2041 de 22 de dezembro de 2021. Entretanto, até a data de execução deste procedimento, 31 de março de 2022, não foi identificado posicionamento do CIF/GABIN sobre o assunto, segundo informações da Fundação Renova. Dessa forma, a EY continuará monitorando as atualizações sobre o Plano de Ações para o Período Chuvoso em ciclos futuros de acompanhamento.

3.4.2. Verificação de evidências da execução do Plano de Ações para o Período Chuvoso, pela Fundação Renova, conforme Plano aprovado

O procedimento consistiu em verificar evidências de execução das ações para o período chuvoso, conforme os planos aprovados pelo CIF. Em linha com o Procedimento 3.4.1, a EY considerou o período chuvoso de 2019/2020 como marco temporal a partir do qual o PG038 assumiu a responsabilidade por essa atividade, conforme estabelecido pelo Documento de Definição do Programa (fevereiro/2022). Uma outra premissa que norteou esse procedimento foi a Deliberação CIF nº 378, emitida em 06 de fevereiro de 2020, que determinou a apresentação de relatórios mensais dessas ações.

Para corroborar o cumprimento dos planos, a Fundação Renova encaminhou relatórios e os seus respectivos ofícios protocolados junto à CT-SHQA e ao CIF. Após execução dos procedimentos, a EY verificou que:

- Os relatórios demonstram ações executadas pela Fundação Renova nos períodos chuvosos de 2019/2020, de acordo com o plano protocolado no CIF e aprovado com ressalvas por meio da Deliberação nº 378, e de 2020/2021, conforme o plano protocolado no CIF (segundo esclarecido no Procedimento 3.4.1, a Fundação Renova informou que não recebeu uma devolutiva do CIF acerca do plano);
- Antes da Deliberação CIF nº 378, de 06 de fevereiro de 2020, que determina a emissão de relatórios mensais da atividade, a Fundação Renova compilou os resultados das ações realizadas entre outubro de 2019 a janeiro de 2020 em um único relatório. Depois da Deliberação, a partir de fevereiro de 2020, a Fundação Renova passou a seguir a frequência mensal de reporte das ações tanto para o período chuvoso remanescente de 2019/2020 (fevereiro e março de 2020) como para o de 2020/2021 (outubro de 2020 a março de 2021);
- Para os períodos de 2019/2020 e de 2020/2021, determinados gatilhos (parâmetros com valores de referência, máximos ou mínimos) foram acionados e as ações contingenciais resultantes, descritas nos relatórios, estão de acordo com as diretrizes dos planos.

Conforme esclarecido no Procedimento 3.4.1 deste relatório, para o período chuvoso de 2021/2022, a Fundação Renova não elaborou o Plano de Ação e está aguardando um posicionamento do CIF sobre o encerramento dessa atividade. Dessa forma, esse período não foi objeto de verificação pela EY.

3.5. Verificação de evidências que corroborem a revisão do PMQACH, pela Fundação Renova, conforme previsto no item (1) da Deliberação nº 513, emitida pelo CIF em 17 de junho de 2021

O item (1) da Deliberação nº 513, emitida pelo CIF em 17 de junho de 2021 determina “(...) a revisão do PMQACH em até 90 dias da aprovação, contemplando todos os apontamentos realizados na Nota Técnica nº 54/2021 da CT-Saúde”.

Portanto, o procedimento proposto pela EY consistiu em verificar evidências que corroborem a revisão do PMQACH dentro do prazo estipulado na Deliberação nº 513, ou seja, 90 dias a partir de 17 de junho de 2021, data da emissão da referida Deliberação.

Como evidência, a Fundação Renova disponibilizou à EY e-mail encaminhado ao CIF e CT-Saúde no dia 25 de agosto de 2021, em resposta à Deliberação nº 513, contendo em anexo a revisão bianual e o Ofício “FR.2021.1280”. Conforme o Ofício:

A Fundação Renova (“Fundação”), vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento à Deliberação CIF nº 513, de 17 de junho de 2021, com base na Nota Técnica – CT Saúde nº 54/2021, de 12 de maio de 2021, que trata das bases mínimas para a primeira revisão bianual do Plano de Monitoramento de Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH), complementada pelo Ofício CT Saúde – CIF nº 017/2021, de 16 de julho de 2021, apresentar a Primeira revisão bianual do PMQACH (...) (Ofício “FR.2021.1280”, p.1).

Por fim, foi encaminhado o Ofício “CT-Saúde/CIF nº 29/2021”, em 26 de outubro de 2021, que aprova a revisão bianual, conforme abaixo:

(...) Em relação a aprovação da Revisão Bianual do Plano de Monitoramento para Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH) (versão setembro/2021), SOLICITO que a Fundação Renova inicie a execução em até 90 dias (24/01/2022) a partir da data do recebimento deste ofício (Ofício “CT-Saúde/CIF nº 29/2021”, p.1).

Diante disso, foram verificadas evidências que corroboram a revisão do PMQACH, pela Fundação Renova, no prazo previsto na Deliberação nº 513. Vale ressaltar que o início da execução do referido Plano extrapola a data de corte do presente ciclo (novembro de 2021) e, portanto, será objeto de verificação pela EY no próximo ciclo de acompanhamento.

3.6. Verificação de evidências que corroborem a elaboração do Relatório do PMQACH, pela Fundação Renova, conforme disposto na Nota Técnica nº 34/2020, emitida pela CT-Saúde em 11 de março de 2020

O procedimento consistiu em verificar evidências da elaboração do Relatório do PMQACH (série histórica dos resultados do monitoramento das ETAs e do PMQACH), conforme disposto na Nota Técnica nº 34/2020, emitida pela CT-Saúde em 11 de março de 2020.

Por meio desta NT, a CT-Saúde solicita à Fundação Renova a série histórica dos resultados do monitoramento das Estações de Tratamento de Água (ETAs) (período pré-PMQACH, compreendido entre novembro de 2015 e setembro de 2018) e do PMQACH (período pós-PMQACH, compreendido entre setembro de 2018 e março de 2020).

Portanto, para evidenciar a elaboração do Relatório do PMQACH e o consequente atendimento à Nota Técnica nº 34/2020, a Fundação Renova disponibilizou à EY o Ofício “FR.2020.2049” de 29 de janeiro de 2021, direcionando ao CIF e CT-Saúde. Em suma, o referido Ofício trata da apresentação do Relatório do PMQACH, que divide o histórico dos dados de monitoramento em dois períodos: (i) pré-PMQACH (novembro de 2015 a setembro de 2018); (ii) pós-PMQACH (setembro de 2018 a março de 2020).

A CT-Saúde, por meio da Nota Técnica nº 52/2021, emitida em 14 de abril de 2021, aprovou parcialmente o Relatório do PMQACH e solicitou ajustes no documento. Em resposta, a Fundação Renova enviou uma versão revisada deste ao CIF e à CT-Saúde. Por fim, a EY verificou o Ofício “CT-Saúde/CIF nº 10/2021” de 13 de agosto de 2021, que aprova o referido Relatório.

Quanto ao período pré-PMQACH (quando ainda não havia uma definição da metodologia a ser utilizada para execução do monitoramento), a Fundação Renova esclareceu que o relatório em questão resgata os dados do monitoramento desde o seu início, conforme o histórico a seguir:

- Em novembro de 2015 o monitoramento foi iniciado pela empresa Samarco e se restringia às ETAs;
- Em agosto de 2016 a Fundação Renova iniciou suas atividades e deu continuidade ao monitoramento;
- Em agosto de 2017, por meio da Deliberação nº 95, o CIF aprovou as bases mínimas para o PMQACH;
- Em setembro de 2018 a versão inicial do PMQACH foi aprovada com ressalvas, conforme Deliberação nº 198. No mesmo mês, foi dado início ao PMQACH.

Diante disso, foram verificadas evidências que corroboram a elaboração do Relatório do PMQACH, pela Fundação Renova, conforme Nota Técnica nº 34/2020. Ressalta-se que, ao término deste ciclo de acompanhamento, a Fundação Renova informou que havia elaborado um novo relatório do PMQACH, que abrange o período de 2020 a 2021. Entretanto, como o protocolo deste documento ocorreu em dezembro de 2021, ou seja, em momento

posterior à data de corte deste procedimento (novembro de 2021), a verificação desta entrega será realizada pela EY no próximo ciclo de acompanhamento.

3.7. Verificação de evidências da disponibilização, pela Fundação Renova, dos laudos laboratoriais e formulários SISAGUA à CT-Saúde no prazo de 40 dias, conforme PMQACH e Deliberação CIF nº 247, respectivamente, bem como da consistência dos referidos documentos

O procedimento consistiu em verificar evidências de:

- Entrega dos laudos laboratoriais e os respectivos formulários do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), pela Fundação Renova, à CT-Saúde;
- Cumprimento do prazo de 40 dias para entrega dos laudos laboratoriais e formulários SISAGUA a partir da data de emissão do laudo;
- Consistência entre os dados dos laudos laboratoriais/formulários SISAGUA e a base de dados do PMQACH.

Acerca do procedimento de verificação do cumprimento do prazo de 40 dias para entrega do formulário SISAGUA, cumpre salientar que a diretriz entrou em vigor a partir de 30 de novembro de 2018, com a emissão da Deliberação CIF nº 247, de 30 de novembro de 2018.

Especificamente sobre o prazo de entrega do laudo laboratorial, é importante destacar que as Deliberações nºs 247 e 265, emitidas pelo CIF em 30 de novembro de 2018 e 7 de fevereiro de 2019, respectivamente, determinam que tais documentos devem ser disponibilizados imediatamente. Já o PMQACH, emitido em fevereiro de 2020, aprovado em 13 de maio de 2020 através do Ofício “CT-Saúde/CIF nº 17/2020”, aponta que “os formulários específicos e laudos correspondentes serão entregues em até 40 dias após a emissão de cada laudo laboratorial. Já os laudos correspondentes a essa análise deverão ser disponibilizados acompanhado da planilha de Excel, imediatamente após a emissão de cada laudo laboratorial (...)”. Apesar de as documentações assinaladas estipularem que os laudos devem ser entregues (i) imediatamente após a sua emissão e (ii) em até 40 dias após a sua emissão, a EY se restringiu a verificar se o prazo máximo estipulado de 40 dias foi atendido para os laudos emitidos a partir de fevereiro de 2020 (data da emissão do PMQACH).

Sendo assim, para execução do procedimento, a Fundação Renova extraiu uma base e dados do PMQACH do MP5, com o acompanhamento da EY. Na planilha, observou-se um total de 30.199 registros de coletas realizadas entre setembro de 2018 (mês de início da execução do PMQACH) e março de 2022 (mês de disponibilização da base de dados do PMQACH), do qual foram amostrados 68 para verificação, com base no critério estatístico de 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro.

Na sequência, a EY solicitou à Fundação Renova a evidência da entrega dos laudos laboratoriais e dos formulários SISAGUA à CT-Saúde para a amostra selecionada. Em resposta, a Fundação Renova, inicialmente, esclareceu que o **SharePoint** é a ferramenta utilizada para compartilhar ambos os documentos com a CT-Saúde. Para evidenciar essa informação, a Fundação Renova extraiu da plataforma uma lista de usuários e, a partir desta, foi possível identificar o nome de um representante da CT-Saúde.

Adicionalmente, a EY verificou se os laudos laboratoriais e os formulários SISAGUA selecionados na amostra foram compartilhados no **SharePoint** e se o prazo de entrega de 40 dias a partir da emissão do laudo foi cumprido. Como resultado, a Fundação Renova concedeu acesso ao **SharePoint** à EY, que, por sua vez, verificou a evidência do compartilhamento dos laudos e formulários SISAGUA selecionados nesta plataforma. Para os laudos laboratoriais não foi identificado descumprimento no prazo das entregas. Entretanto, oito de 68 formulários SISAGUA não atenderam o prazo de 40 dias para entrega, conforme Tabela a seguir:

Tabela 3 - Tempo de disponibilização dos formulários SISAGUA no Share Point

Tempo de disponibilização dos formulários SISAGUA no Share point	Quantidade de formulários observados	Porcentagem
Em até 40 dias	60	88,2%
Em mais de 40 dias	3	4,4%
Em mais de 50 dias	4	5,9%
Em mais de 100 dias	1	1,5%

Tempo de disponibilização dos formulários SISAGUA no Share point	Quantidade de formulários observados	Porcentagem
Total	68	100%

Acerca do descumprimento do prazo para entrega dos formulários SISAGUA, conforme esclarecimentos da Fundação Renova:

Os 8 formulários do Siságua citados são referentes a coletas realizadas em 2019, período de início da triagem do programa, conferência e organização das informações. Período que ocorreu a transição entre os laboratórios que realizam o PMQACH e que ocorreram problema na plataforma do laboratório para disponibilização dos laudos. Até 16 de junho de 2019, os formulários do siságua eram elaborados por uma empresa de consultoria. Os laboratórios responsáveis pelas análises disponibilizavam os laudos para Fundação Renova, que os repassava para essa consultoria elaborar os formulários do Siságua.

Em relação a este item, a Fundação Renova esclarece que não ocorreu nenhum registro ou relato de atraso, por parte da Câmara Técnica de Saúde, em relação a disponibilização dos formulários do Siságua. A partir de julho de 2019, o processo de elaboração e disponibilização dos formulários do Siságua foi alterado. O laboratório contratado para realizar as coletas e análises do PMQACH ao emitir o laudo, passou a emitir, também, o formulário do Siságua, reduzindo, portanto, o prazo de disponibilização do documento.

Nesse sentido, a EY recomenda que a Fundação Renova estabeleça um controle de monitoramento dos prazos de entrega dos formulários SISAGUA, previstos em deliberação.

Por fim, a EY comparou dados tais como código do documento, localidade, parâmetros ("pH", "Coliformes Totais" e "Escherichia Coli") entre os laudos laboratoriais/formulários SISAGUA e a base de dados do PMQACH e não foram encontradas divergências.

3.8. Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no ciclo 01 de acompanhamento do PG038

Neste procedimento, foram verificadas evidências das ações implementadas pela Fundação Renova com o intuito de endereçar os Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Acompanhamento do Programa, emitido em 19 de outubro de 2020.

A Tabela 4 e a Tabela 5 a seguir apresentam os Pontos de Auditoria PG038.001 e PG038.002, bem como os respectivos comentários, Planos de Ação e prazos propostos pela Fundação Renova. Na sequência de cada Ponto de Auditoria, são apresentados os resultados obtidos após a avaliação das evidências.

Tabela 4 - Ponto de Auditoria PG38.001

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG38.001: A Fundação Renova não apresentou evidências que corroboram a medição dos parâmetros "Clorofila-A" e "Cianobactérias" para a estação RDO-02 (Tipo II), conforme é estabelecido pelo PMQSS.	Esta estação foi instalada em 01/04/17 antes do PMQSS para monitorar turbidez da UHE Risoleta Neves. Ela sempre apresentou os mesmos parâmetros monitorados, sendo eles, condutividade, oxigênio dissolvido, pH, temperatura da água e turbidez. No entanto no PMQSS ela equivocadamente foi descrita como estação tipo II apenas com sonda multiparamétrica. Quando foi realizada a vistoria pelo GTA-PMQSS, onde foi emitida a Deliberação 99 do CIF de 23 de agosto de 2017, no item 1 foi solicitado o cumprimento na íntegra das recomendações da CT-SHQA exaradas na Nota Técnica nº 12. Na referida Nota técnica nº12 da CT-SQHA página 51, consta a Nota Técnica nº 02 do GTA PMQSS cujo Anexo 2 aborda as principais recomendações detalhadas para cada estação. Para a estação RDO-02 consta a seguinte recomendação: INDICAÇÕES DE ALTERAÇÕES SUGERIDAS NO GT – ESTAÇÕES AUTOMÁTICAS 07/08/2017: Substituição da sonda multiparamétrica pelo sensor de turbidez da estação RDO-16. Portanto foi recomendação do GT, CT-SQHA e CIF que para esta estação não haveria necessidade de sonda multiparamétrica, indicando a necessidade apenas do parâmetro Turbidez. Ocorre que o PMQSS já havia sido aprovado pela Deliberação do CIF nº 53 e o documento não foi atualizado após a Deliberação do CIF nº99. Desta forma, a atualização no documento será realizada na Revisão Bi-Anual do PMQSS.	Adequação da indicação exata dos parâmetros medidos na estação RDO-02 será realizada na Revisão Bi-Anual do PMQSS.	30/12/2020

Segundo o Ponto de Auditoria **PG38.001**, a Fundação Renova não apresentou evidências que corroborassem a medição pela RDO-02 dos parâmetros "Clorofila-A" e "Cianobactérias", conforme PMQSS (maio de 2017). Em resposta, a Fundação Renova esclareceu que a estação RDO-02 foi equivocadamente descrita como estação tipo II em vez de tipo I, e, portanto, não caberia a medição dos parâmetros supracitados.

Apesar da inconsistência, a EY verificou que a Nota Técnica nº 12 da CT-SHQA, emitida em 11 de agosto de 2017, recomenda a substituição da sonda multiparamétrica da estação RDO-02 pelo sensor de turbidez da estação RDO-16. Além disso, a Deliberação do CIF nº 99, de 23 de agosto de 2017, determinou que fossem cumpridas na íntegra as recomendações da CT-SHQA expostas na Nota Técnica nº 12. A Fundação Renova informou a EY que não foi necessária a troca das sondas, uma vez que a estação RDO-02 já realizava a medição da turbidez.

Como a indicação de substituição do equipamento implica que o parâmetro de "Turbidez" passou a ser objeto de medição em lugar dos parâmetros de "Clorofila-A" e "Cianobactérias", o Ponto de Auditoria PG038.001 foi encerrado pela EY.

Tabela 5 - Ponto de Auditoria PG38.002

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG38.002: A Fundação Renova não apresentou evidências que corroboram o protocolo do relatório trimestral simplificado referente ao 4º trimestre de 2018, conforme previsto na NT nº 19 do GTA-PMQQS.	O Protocolo do relatório trimestral simplificado referente ao 4º trimestre de 2018 não foi realizado pois o Relatório referente ao 3º trimestre de 2018 passou por revisão constante na Nota técnica nº 29 do GTA-PMQQS de 21 de março de 2019, cuja revisão foi aprovada na Nota técnica nº 34 do GTAPMQQS de 10 de junho de 2019. Considerando este tempo, a Fundação Renova não apresentou o relatório trimestral simplificado referente ao 4º trimestre de 2018, cuja data seria para o último dia útil de maio, pois aguardava retorno do GTA da análise do relatório do 3º trimestre de 2018. Uma vez aprovado o modelo deste primeiro Relatório Trimestral Simplificado, a Fundação Renova já dispunha dos dados mais atualizados do 1º trimestre de 2019 e considerando que os relatórios são cumulativos, apresentou as informações do 4º trimestre de 2018 e 1º trimestre de 2019 em um mesmo documento, ou seja, no protocolo do relatório referente ao 1º trimestre de 2019. Não seria interessante validar um relatório mais defasado já que os dados mais atualizados estavam disponíveis. No item 3 da pauta da 33ª reunião ordinária da CT SHQA, ocorrida em 06 de maio de 2019, foi discutida a possibilidade de segmentação de entrega dos dados, visto que os prazos de entrega dos relatórios trimestrais junto dos relatórios de QA/QC poderiam ser comprometidos, devido aos constantes atrasos nas respostas dos laboratórios. Desta forma, a Fundação, ao protocolar o relatório referente ao 1º trimestre de 2019, comunicou sobre a atualização dos dados apresentados no relatório, bem como da segmentação no processo do envio dos dados, em que os protocolos dos relatórios de QA/QC não ficariam mais atrelados aos dos relatórios trimestrais simplificados. O protocolo do relatório trimestral simplificado referente ao 1º trimestre de 2019 foi realizado em 03 de junho de 2019 conforme evidência enviada em anexo (OFI.NII.022019.5554-05).	não se aplica.	30/12/2020

Segundo o Ponto de Auditoria **PG38.002**, a Fundação Renova não apresentou evidências que corroborassem o protocolo do relatório simplificado referente ao 4º trimestre de 2018. Nesse ciclo de acompanhamento, por meio de esclarecimentos e evidências complementares fornecidos pela Fundação Renova, a EY verificou que o Relatório Trimestral Simplificado do 1º trimestre de 2019, protocolado no dia 03 de junho de 2019 por meio do Ofício OFI.NII.022019.5554-05, apresenta os dados históricos do monitoramento de forma cumulativa, desde agosto de 2017, e, portanto, abrange também os dados do 4º trimestre de 2018. Adicionalmente, observou-se que a GTA-PMQQS aprovou o documento através da Nota Técnica nº 34 do GTA-PMQQS, de 10 de junho de 2019.

Diante disso, o Ponto de Auditoria PG038.002 foi encerrado pela EY.

3.9. Verificação das manifestações do Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) direcionadas ao PG038 quanto ao registro de resposta e à tempestividade do retorno pela Fundação Renova

Este procedimento consistiu na verificação das tratativas da Fundação Renova para as manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) da Fundação Renova e direcionadas ao PG038. Para obtenção das manifestações, a EY acompanhou, em 05 de janeiro de 2022, a extração da base de dados do sistema SGS, tendo acesso aos registros referentes ao período compreendido entre 2016 e 2021.

Vale ressaltar que, no ciclo 01 de acompanhamento, este procedimento não foi executado. Dessa forma, foram consideradas todas as manifestações registradas no sistema SGS direcionadas ao PG038, compreendidas entre 03 de março de 2016 e 31 de dezembro de 2021.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos podem ser visualizados a seguir.

3.9.1. Verificação do registro de resposta às manifestações classificadas como “Respondidas” e/ou “Respondidas no ato” no campo “statusManifestacao”

Dentre as 558 manifestações direcionadas ao PG038 identificadas pela EY a partir da base de manifestações extraída do sistema SGS, 419 estavam classificadas como "Respondidas" ou "Respondidas no ato" no campo "statusManifestacao", ou seja, consideradas como encerradas pela Fundação Renova. Para 417 das 419 manifestações, a EY verificou a existência de registro de resposta no campo "resumoconclusao" e, portanto, para duas manifestações, esse campo não se encontrava preenchido, sendo que para a manifestação:

- ☐ -20160216, com status "Respondida", foi possível identificar o registro de retorno ao manifestante na aba de encaminhamentos;
- ☐ -20160420, o status estava classificado como "Respondida no ato", indicando que a equipe de Canais de Relacionamento (PG006) conduziu o atendimento sem o envolvimento do PG038.

Como a responsabilidade pelo preenchimento do campo "resumoconclusão" é do Programa de Comunicação, Participação e Diálogo e Controle Social (PG006), essas duas manifestações serão encaminhadas para verificação no ciclo de acompanhamento deste Programa.

Por fim, destaca-se que não foi objetivo do procedimento verificar se o conteúdo da manifestação corresponde ao escopo do Programa, uma vez que a classificação das manifestações conforme os Programas e áreas da Fundação Renova está sob a responsabilidade da equipe de Canais de Relacionamento, no âmbito do PG006.

3.9.2. Verificação do cumprimento do prazo de 20 dias para resposta à manifestação a partir da data do registro, de acordo com a Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017

A Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017, determina que: *“As solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo, conforme previsto no TTAC (...)”*.

Para a verificação do tempo despendido entre o registro das manifestações direcionadas ao PG038 e as tratativas fornecidas pela Fundação Renova, a EY considerou a data de registro das manifestações e das respectivas respostas registradas no sistema SGS para as 419 manifestações classificadas no SGS como “Respondida” ou “Respondida no ato” pela Fundação Renova.

As Tabelas 6 e 7 apresentam a quantidade de manifestações finalizadas por faixa de tempo de resposta:

Tabela 6 - Tempo de resposta às manifestações finalizadas registradas no sistema SGS antes da Deliberação n° 105 classificadas para o atendimento pelo PG038

Tempo de atendimento das manifestações finalizadas	Quantidade de manifestações recebidas antes da Deliberação n° 105	Porcentagem
Em até 20 dias	59	40%
Entre 21 e 60 dias	4	3%
Entre 61 e 120 dias	10	7%
Entre 121 e 360 dias	44	30%
Entre 361 de 720 dias	17	11%
Em mais de 721 dias	15	10%
Total	149	100%

Tabela 7 - Tempo de resposta às manifestações finalizadas registradas no sistema SGS após a Deliberação n° 105 classificadas para o atendimento pelo PG038

Tempo de atendimento das manifestações finalizadas	Quantidade de manifestações recebidas após a Deliberação n° 105	Porcentagem
Em até 20 dias	106	39%
Entre 21 e 60 dias	21	8%
Entre 61 e 120 dias	9	3%
Entre 121 e 360 dias	31	11%
Entre 361 de 720 dias	35	13%
Em mais de 721 dias	68	25%
Total	270	100%

Ademais, a EY verificou que 134 manifestações constavam com o status “Em tratamento” até a data de extração da base, ou seja, ainda não haviam sido respondidas pela Fundação Renova. Destas, 112 estavam classificadas como “Em tratamento para resposta final” e 22 como “Em tratamento para Canais de Relacionamento”. Para essas manifestações, considerou-se a diferença entre a data de extração da base e a data de registro das manifestações como referência para cálculo do intervalo de tempo em aberto. O resultado obtido está apresentado nas Tabelas 8 e 9.

Tabela 8 - Tempo em que as manifestações classificadas pela Fundação Renova como “Em tratamento” recebidas antes da Deliberação n° 105 se encontram em aberto

Tempo em que as manifestações “em tratamento” se encontram em aberto	Quantidade de manifestações recebidas antes da Deliberação n° 105	Porcentagem
Em até 20 dias	0	0%
Entre 21 e 120 dias	0	0%
Entre 121 e 360 dias	0	0%
Entre 361 de 720 dias	0	0%
Em mais de 721 dias	5	100%
Total	5	100%

Tabela 9 - Tempo em que as manifestações classificadas pela Fundação Renova como “Em tratamento” recebidas após a Deliberação n° 105 se encontram em aberto

Tempo em que as manifestações “em tratamento” se encontram em aberto	Quantidade de manifestações recebidas após a Deliberação n° 105	Porcentagem
Em até 20 dias	1	1%
Entre 21 e 120 dias	3	2%
Entre 121 e 360 dias	3	2%
Entre 361 de 720 dias	28	22%

Tempo em que as manifestações "em tratamento" se encontram em aberto	Quantidade de manifestações recebidas após a Deliberação n° 105	Porcentagem
Em mais de 721 dias	94	73%
Total	129	100%

Conforme informado pela Fundação Renova "(...) Os status 'Em tratamento para Canais de Relacionamento' e 'Em tratamento para resposta final' são de responsabilidade da equipe de Canais de Relacionamento do PG06. No sistema essa manifestação não aparece em aberto para resposta do PG38. O único Status da Manifestação que é de responsabilidade do programa é o 'Em tratamento'". Diante disso, após reunir com a equipe da EY que faz o acompanhamento do PG006, essas 134 manifestações, que estão com status "Em tratamento para Canais de Relacionamento" e "Em tratamento para resposta final" serão encaminhadas para verificação pela EY no âmbito do PG006.

Por fim, sobre o descumprimento do prazo de 20 dias para atendimento à manifestação estabelecido pela Deliberação nº 105, a Fundação Renova esclareceu:

(...) os prazos não dependem exclusivamente de resposta por parte do programa, se trata de responsabilidade compartilhada com outras áreas da Fundação Renova para a resolução da manifestação, por isso, em alguns poucos casos, os prazos para finalização podem se estender para além do prazo deliberado pelo CIF.

3.9.3. Verificação das justificativas para as manifestações com status "Cancelada" no sistema SGS e direcionadas ao PG038

O procedimento consistiu em verificar se as cinco manifestações identificadas no sistema SGS e direcionadas ao PG038 com classificação "Cancelada" possuem registro de justificativas para o cancelamento do protocolo. Os resultados podem ser observados abaixo:

- ☐☐ 3-20160623: em verificação na base de manifestações, a EY identificou na descrição do histórico que a manifestação em questão foi cancelada por estar sendo tratada no âmbito do protocolo ☐☐ 2-20160623, aberto no mesmo dia, direcionado ao PG001;
- ☐☐ -20160726: a manifestação foi cancelada por estar sendo tratada no âmbito de outra manifestação de protocolo ☐☐☐ -20160606, direcionada ao PG001, e, neste caso, cancelou-se a manifestação mais recente (☐☐ -20160726);
- ☐☐ -20160811: a manifestação foi cancelada por estar sendo tratada no âmbito de outra manifestação de protocolo ☐☐☐ -20170313, direcionada ao PG001, porém, neste caso, cancelou-se a manifestação mais antiga (☐☐☐ -20170313);
- ☐☐☐ -20160812 e ☐☐ -20160813: para as manifestações em questão, não foi identificado o motivo do cancelamento.

Cumprir destacar que, para todas as cinco manifestações canceladas, não houve resposta registrada no "resumoconclusao". As justificativas, quando registradas, foram observadas por meio do campo "resumo".

Vale ressaltar que o cancelamento de manifestações foi realizado pelo pilar Canais de Relacionamento do PG006 e, diante disso, os registros não foram considerados Pontos de Auditoria para o PG038 neste procedimento. Dessa maneira, essas ocorrências serão encaminhadas para verificação no ciclo de acompanhamento do PG006 pela EY.

De qualquer modo, a EY recomenda que a Fundação Renova informe aos manifestantes o motivo do cancelamento das manifestações. Além disso, em caso de manifestações duplicadas, é recomendável que seja cancelado o protocolo mais recente ao invés do mais antigo, uma vez que a prática de cancelar o protocolo mais antigo pode distorcer o resultado do indicador de cumprimento do prazo de resposta ao manifestante.

4. Considerações sobre indicadores

O documento de Definição do Programa (janeiro/2022), aprovado pelo CIF através da Deliberação nº 572 em 10 de fevereiro de 2022, não condiciona o encerramento do Programa à aferição dos indicadores e ao cumprimento das suas metas (conforme seção “7.3 Critérios para encerramento do programa” do Documento de Definição do Programa). Em função disso, os indicadores não foram objeto de verificação pela EY nesse ciclo de acompanhamento.